

REGULAMENTO

Data: 28/06/2022 Aprovado por: Conselho de Gestão Revisão: 4

Apresentação

1. Tendo como fundamento a definição:

Nações Unidas: "...o voluntário é o jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem-estar social, ou outros campos..."

Artigo 3º da lei n. º71/98 de 3 de novembro: "1. O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora. 2. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei."

2. Considerando que o Politécnico de Portalegre:

- a) Pretende afirmar-se como uma Instituição inclusiva e sustentável, prosseguindo no cumprimento da sua política de responsabilidade social, desenvolvendo e colaborando em atividades de manifesto interesse social e comunitário, entre as quais se destaca o **Voluntariado**;
- **b)** Ambiciona promover a participação de estudantes e trabalhadores, docentes e não docentes, em ações de voluntariado, de forma a incrementar o desenvolvimento social individual, o conhecimento do tecido social e cultural da região e das suas dificuldades gerando, de forma organizada, uma maior participação e intervenção solidária do Politécnico, foi criado o regulamento:

"Bolsa de Voluntários do Politécnico de Portalegre"

OBJETIVOS GERAIS

- Este programa visa proporcionar à comunidade académica, nomeadamente aos estudantes e trabalhadores, docentes e não docentes do Politécnico, a possibilidade de participarem em atividades de voluntariado, de forma livre, organizada e solidária. Assim, pretende-se contribuir para a coesão e transformação social da comunidade local, estimulando o enriquecimento pessoal e organizacional dos voluntários e entidades.
- Neste contexto, o voluntariado constitui-se enquanto experiência enriquecedora para todas as partes abrangidas, permitindo o desenvolvimento de capacidade e competências sociais que contribuem para o reforço da solidariedade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. A Bolsa de Voluntários do Politécnico de Portalegre tem como principal objetivo, sensibilizar e incentivar à participação voluntária dos seus estudantes e trabalhadores, de modo a contribuir para uma cidadania mais consciente e ativa, promovendo a construção de uma sociedade mais justa e integradora.

Nesta conformidade, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos deste programa:

- Incentivar o voluntariado em contexto escolar, sensibilizando e motivando estudantes e trabalhadores para a realização de atividades de voluntariado, despertando o gosto por fazer o bem ao próximo, de forma solidária e desinteressada:
- Divulgar a Bolsa e as oportunidades de voluntariado disponíveis, promovendo o equilíbrio entre a oferta e a procura;
- Acompanhar os/as voluntários/as e o desenvolvimento dos projetos de voluntariado nas instituições de acolhimento;
- Comemorar/assinalar datas alusivas ao voluntariado;

• Reconhecer/premiar o trabalho dos/as voluntários/as com a atribuição anual do prémio "Voluntário do Ano", entre outros.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- Este regulamento tem por objeto regular as relações mútuas entre a Bolsa de Voluntários do Politécnico e a/o Voluntária/o, bem como determinar o conteúdo, natureza e duração do trabalho que a/o voluntária/o se compromete a realizar.
- Estabelece, ainda, um compromisso mútuo entre o Politécnico de Portalegre, representado pelo seu Presidente e o Voluntário, nos termos do estabelecido no artigo 7º, nº 1, alínea g), conjugado com o previsto no artigo 9º, ambos da Lei nº 71/98, de 3 de novembro e com o disposto no Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de setembro, nos termos e cláusulas seguintes:
 - 1. Para dar início ao processo de integração na Bolsa de Voluntários do Politécnico, a/o candidata/o a voluntária/o deve proceder ao preenchimento de formulário próprio Ficha de inscrição, disponível no site do Politécnico, acedendo ao seguinte link:

http://bolsavoluntarios.ipportalegre.pt/

2. Após a submissão da aludida ficha receberá, logo que possível, a confirmação da sua receção, bem como da validação da sua inscrição na Bolsa de Voluntários.

CLÁUSULA SEGUNDA

ÂMBITO

1. O trabalho voluntário insere-se no âmbito da Bolsa de Voluntários do Politécnico de Portalegre.

2. Será rejeitado qualquer projeto/iniciativa, apresentado/a à Bolsa de Voluntários, com fins políticos, sindicais ou discriminatórios, bem como qualquer atividade de lobby desenquadrada do âmbito do voluntariado e do cumprimento da política de responsabilidade social do Politécnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

FUNÇÕES

- 1. A participação do/a Voluntário/a nas atividades promovidas por este programa, decorre da integração em determinada oferta (projeto/iniciativa em concreto) considerando sempre a vontade, disponibilidade, interesse e formação da/o voluntária/o.
- 2. A integração do/a voluntário/a depende, para além da formalidade acima citada (submissão da ficha de inscrição online), da assinatura do Contrato do *PROGRAMA BOLSA DE VOLUNTÁRIOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE.*
- **3.** O Voluntário trabalhador (docente ou não docente) do Politécnico, que seja indigitado para exercer funções de voluntariado em qualquer entidade externa, em período coincidente com o seu horário de trabalho, deve apresentar um documento, emitido pela respetiva entidade, a comprovar o número de horas de trabalho voluntário ali realizado.
- **4.** O Voluntário não poderá ser ressarcido por via de qualquer quantia monetária, em troca dos seus serviços de voluntariado, nem deverá, em momento algum da sua participação em qualquer projeto/iniciativa, ter comportamentos ou tecer comentários de natureza política, sindical ou discriminatória, desenquadrados do âmbito do Voluntariado e do cumprimento da política de responsabilidade social do IPP.
- **5.** A participação em qualquer projeto/iniciativa implica, sempre, a confidencialidade de todo e qualquer elemento que possa levar à identificação de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DURAÇÃO DO PROGRAMA E DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

1. O contrato do programa de voluntariado produz efeitos a partir do momento da confirmação de

inscrição na Bolsa de Voluntários do Politécnico e terá a duração de um ano renovando-se,

automaticamente, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 15 dias do seu

término.

2. Na eventualidade da falta de contacto, por parte do Voluntário, por um período superior a 365 dias, o

mesmo poderá ser retirado da Bolsa de Voluntários do IPP, sem obrigatoriedade de dar cumprimento ao

estabelecido no ponto anterior.

3. O Voluntário pode solicitar à Bolsa de Voluntários, com a maior antecedência possível, de modo a não

prejudicar o desenvolvimento do projeto/iniciativa, a alteração da sua disponibilidade horária diária ou

semanal.

4. Em situações excecionais e devidamente justificadas, o período mensal poderá ser excedido, desde que

superiormente autorizado e de forma que não seja excedido o total de horas anuais (80).

5. A participação, do Voluntário trabalhador, em ações de voluntariado que coincidam com o seu horário

laboral, têm de ser superiormente autorizadas devendo, para o efeito, o trabalhador solicitar o devido

consentimento, através correio eletrónico dirigido ao seu superior hierárquico que, por sua vez, dará

conhecimento ao Presidente do Politécnico, mencionando qual a iniciativa de voluntariado, data/s e

duração da/s mesma(s).

6. Após autorização superior, o trabalhador deve contactar os responsáveis pela Bolsa de Voluntários,

dando conta dessa circunstância e dando conhecimento da iniciativa na qual pretende colaborar.

CLÁUSULA QUINTA

SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

- **1.** A/O Voluntária/o pode interromper ou cessar o trabalho voluntário, mediante comunicação ao projeto/iniciativa, logo que possível, de modo a não prejudicar as expetativas criadas pelos destinatários do aludido projeto/iniciativa.
- **2.** A Bolsa de Voluntários pode dispensar, após audição da/o Voluntária/o, a sua colaboração, a título provisório ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos e das práticas institucionais o justifique.
- **3.** A Bolsa de Voluntários tem autoridade para permitir, após audição da/o Voluntária/o, a suspensão ou cessação da sua colaboração em todas ou em parte das tarefas que lhe estão adstritas, no caso de incumprimento do estabelecido no programa do voluntariado.

CLÁUSULA SEXTA

ACESSO E IDENTIFICAÇÃO

- **1.** O Voluntário tem o direito de aceder e circular nos locais onde desenvolve o seu trabalho voluntário. Para tal, deve o Voluntário fazer-se acompanhar de cartão identificativo da sua ligação ao Politécnico.
- **2.** A posse do documento mencionado no ponto anterior, não dispensa a obrigatoriedade de ter disponível o cartão de identificação do Voluntário, nos termos do estabelecido nos artigos 3º, 4º e 21º b), do Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de setembro.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

1. À/Ao Voluntária/ao será disponibilizada, antes de dar início ao seu trabalho no âmbito do voluntariado, informação e orientação acerca dos fins e atividades da Bolsa de Voluntários, de modo a harmonizar o seu desempenho com a cultura e objetivos institucionais, bem como sobre o desenvolvimento da sua atividade, considerado adequado para permitir uma perfeita realização das tarefas a serem executadas pelos Voluntários envolvidos neste Programa.

- **2.** A Bolsa de Voluntários do Politécnico de Portalegre promoverá ações de formação destinadas aos Voluntários, com Regularidade, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na Bolsa de Voluntários.
- **3.** As ações referidas no ponto anterior, terão ainda como finalidade a avaliação, em conjunto com os Voluntários, do resultado do trabalho desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de Formação e/ou reorientação de tarefas.

CLÁUSULA OITAVA

CERTIFICAÇÃO

- **1.** A Bolsa de Voluntários emitirá, enquanto entidade promotora das ações de voluntariado, certificado comprovativo da participação do Voluntário em projetos/iniciativas.
- **2.** No documento a que se refere o ponto anterior constará o domínio da atividade em causa, o local onde foi executada, bem como a data de início e respetiva duração.
- **3.** Passam a ser elegíveis para suplemento ao diploma dos estudantes, as ações de voluntariado desenvolvidas no decorrer do ano letivo, cuja duração seja igual ou superior a 20 horas.
- **4.** Relativamente aos trabalhadores, poderão usufruir de uma redução ao seu horário de trabalho, até 80h anuais para realização de tarefas alusivas a este programa, desde que superiormente autorizado.

CLÁUSULA NONA

CALENDARIZAÇÃO

- **1.** Este programa decorre durante todo o ano letivo sendo que, a todo o momento, qualquer estudante se pode inscrever na Bolsa de Voluntários e participar em atividades de voluntariado.
- **2.** A Bolsa de Voluntários está em constante atualização sendo que terão lugar, no decurso do ano letivo, ações de formação dirigidas aos voluntários, que beneficiarão de acompanhamento e supervisão no desenvolvimento dos programas de voluntariado, sempre que se revele necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- **1.** A resolução de conflitos entre a Bolsa de Voluntariado e o/a Voluntário/a será exercida por ambas as partes, na tentativa de ser encontrada uma solução equitativa.
- **2.** Não sendo possível chegar a acordo, a Bolsa de Voluntários e a/o Voluntária/o devem acordar a cessação da sua relação, desde que tal não implique qualquer tipo de prejuízo, a nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROPOSTA DE PROJETOS/INICIATIVAS

- 1. A Bolsa de Voluntários do Politécnico aceita propostas de qualquer entidade externa ou das suas Unidades Orgânicas.
- **2.** As aludidas propostas devem ser apresentadas através de correio eletrónico para: bolsa.voluntarios@ipportalegre.pt.
- **3.** Os projetos apresentados deverão ter em linha de conta o estabelecido no ponto 2 da cláusula 2, sob pena de poderem vir a ser rejeitados.
- **4.** O/s responsável/is pela proposta caso a mesma seja aceite devem, obrigatoriamente e no final de cada projeto/iniciativa, preencher todos os formulários, existentes *online*, para que possa ser finalizada a colaboração no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A divulgação do presente Regulamento é feita através das seguintes vias:
 - ✓ site do Politécnico;
 - √ flyers;
 - ✓ newsletter interna;

- ✓ postos informativos das diversas Unidades Orgânicas
- ✓ microsite
- **2.** O desconhecimento das normas nele constantes não pode ser invocado para justificar o incumprimento, por parte dos voluntários.
- **3.** Os casos não previstos no presente regulamento, ou quaisquer dúvidas na sua interpretação, serão resolvidos pelos responsáveis da Bolsa de Voluntários do Politécnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ENTRADA EM VIGOR

Este Regulamento, aprovado pelo conselho de gestão do IPP em 28/06/2022, entra em vigor a partir do dia 29/06/2022.